Prezados(as) Senhores(as):

Visando eventual necessidade de comunicação direta entre este Conselho e as interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para e-mail: compras@caurs.gov.br**.** O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório até a data da sessão de abertura, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

O Pregoeiro

**TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO Nº 011/2015**

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, através do regime de execução empreitada por preço unitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

NOME PARA CONTATO:

TELEFONE: FAX: E-MAIL:

Recebemos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Porto Alegre, 22 de Setembro de 2015.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

***CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL***

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2015**

**(Processo Administrativo n.º425/2014)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da Comissão Permanente de Licitações, sediado na Rua Dona Laura, 320, conjunto 1401, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**,** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/10/15

Horário: 10h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. **DO OBJETO**
	1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, através do regime de execução empreitada por preço unitário, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Centro de Custo** | **Rubrica** |
| 1.01.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ensino e Formação | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.02.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ética | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.03.04 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Exercício Profissional | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.04.01 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Finanças | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.05.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Administração e Organização | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.03.10 - Manutenção das Atividades do Plenário | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.04.01 Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS | 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados |

1. **DO CREDENCIAMENTO**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**
	1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item acima:
		1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		3. que estejam reunidas em consórcio;
		4. Sociedades cooperativas, conforme artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008.
	3. Também é vedada a participação de:
		1. entidades empresariais estrangeiras;
		2. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
	5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
		4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
3. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
	1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
		1. Valor anual ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens;
			1. Não serão aceitos valores nulos, nem frações de centavo.
		2. Descrição detalhada do objeto.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
		1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
		2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
	9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
4. **DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do serviço de Agenciamento de Viagens.
			1. Não serão aceitos valores nulos, nem frações de centavo.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
	7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).
		1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.
		2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
	8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
	9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	15. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
5. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
	1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	2. As propostas que apresentarem valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, somente serão aceitas quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie, através de declaração, à parcela da remuneração.
	3. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
	4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
	5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
		2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
	9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6. **DA HABILITAÇÃO**
	1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:
	3. Habilitação jurídica:
		1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
		2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	4. Regularidade fiscal e trabalhista:
		1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
		2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
		3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
		4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	5. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
	6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
		1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;
		2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
			1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
			2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
			3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
	7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, através do e-mail compras@caurs.gov.br, no prazo de 2 (duas horas), após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;
	8. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.
		1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.
	9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.
	12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
7. **DOS RECURSOS**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
8. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
9. **DO TERMO DE CONTRATO**
	1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, previsão constante da Lei 8.666/93.
	2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
		1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
	3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
	4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar

que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

1. **DO REAJUSTE**
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.
2. **DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
4. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
	3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
	4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
	5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	6. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
		1. não produziu os resultados acordados;
		2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
		3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
	7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar o comprovante de depósito;
	8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
	13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
	14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
		1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
	15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| I = (TX)  | I = (6/100) 365 | I = 0,00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%. |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@caurs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dona Laura, 320, conjunto 1401.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
3. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caurs.gov.br](http://www.caurs.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I - Termo de Referência;
		2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Porto alegre, 22 de setembro de 2015.

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do**

**Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# OBJETO

* 1. Constituem o objeto do presente certame a prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, através do regime de execução empreitada por preço unitário. O agenciamento de viagens compreende a reserva, emissão, marcação, reemissão, remarcação de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, em qualquer empresa; Os serviços correlatos ao agenciamento de viagens poderão compreender a reserva de hotéis nacionais e internacionais, e ainda os serviços de cotação, emissão e alteração de seguro de viagem e assistência em viagem internacional; serviços de despachante para a emissão de vistos consulares, contratação de serviços de transfer/receptivo nos aeroportos nacionais. Ainda, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços análogos para o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, conselheiros e colaboradores eventuais no desempenho de suas atividades.

# JUSTIFICATIVA

A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas e prestação de serviços correlatos ao agenciamento de viagens, para viabilizar a presença do presidente, conselheiros, servidores e convidados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul em reuniões, encontros, solenidades e treinamentos relacionados às atividades do CAU/RS.

# DEFINIÇÕES

* 1. Para fins deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:
		1. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, que representam toda a contratação.
		2. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
		3. Cotação:
			1. Passagens aéreas: compreende a pesquisa de disponibilidade para os trechos, datas e horários solicitados em todas as cias aéreas atuantes no referido trecho;
			2. Hospedagem: se refere à pesquisa de valores e disponibilidade para o período e local solicitado, nas classes tarifárias solicitadas;
			3. Seguro e assistência de viagem: compreende a pesquisa de valores para o período e local solicitado;
			4. Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 01 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
		4. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos.
		5. Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido.

# EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Atender as demandas de marcação, remarcação, emissão, reemissão e cancelamento de passagens sempre que solicitado por servidor designado pelo CAU/RS que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem.
	2. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens, reserva de hotéis, seguro e assistência de viagem, despacho de vistos consulares e transfer/receptivo feitas pelo CAU/RS, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do prazo da solicitação e das políticas tarifárias aplicadas pelas companhias e operadoras.
	3. Os bilhetes, os vouchers de hotel e os demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RS, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
	4. A CONTRATADA prestará os serviços nas suas próprias instalações, comprometendo-se a atender o CAU/RS sempre que necessário, seja por atendimento direto e imediato, ou por outro meio que for mais conveniente às necessidades do CAU/RS, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, podendo haver a necessidade de prestação de serviços em caráter de plantão aos finais de semana e feriados, sem horário estabelecido, conforme necessidade da CONTRATANTE.
	5. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
	6. A CONTRATADA deverá observar as normas instituídas pela International Air Transport Association – AIT, quando emitir passagens aéreas internacionais.
	7. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a CONTRATADA atender às normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e pelos outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor.
	8. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
	9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência, fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 horas que antecede este plantão, a escala de funcionários que irão cumprí-lo, bem como os respectivos contatos.
	10. Prestar assessoramento para: definição de melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada); localização e reserva de hotel, que melhor atenda as necessidades da solicitante; serviços de emissão e renovação de vistos consulares; aquisição de seguros de viagem para trechos internacionais;
	11. A CONTRATADA iniciará a prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.
	12. No ato da assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar acesso, sem custo, a sistema diretamente interligado com as principais companhias aéreas, do tipo self-booking, para obtenção das seguintes facilidades:
	13. Execução de reserva automatizada, on-line e emissão de seu comprovante, ficando registrado na reserva a menor tarifa, a maior tarifa e a tarifa reservada;
		1. Emissão de bilhetes automatizados, on-line;
		2. Consulta e informação de melhor rota ou percurso, on-line;
		3. Consulta de frequência de voos e equipamentos, on-line;
		4. Consulta à menor tarifa, inclusive promocional, on-line;
		5. Impressão das consultas formuladas;
		6. Alteração/remarcação de bilhetes, on-line; e
		7. Combinação de tarifa.
	14. A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios que permitam ao CAU/RS acompanhar o andamento de aquisições, reembolsos de passagens, frequência de voos e demais informações pertinentes ao objeto do Contrato, em que fique demonstrado, no mínimo:
		1. Nome do passageiro/hóspede/segurado;
		2. Número da requisição da passagem aérea;
		3. Número do bilhete e localizador;
		4. Data da emissão do bilhete;
		5. Data da viagem (ida e volta);
		6. Valor do trecho (tarifa cheia);
		7. Classe do voo;
		8. Valor da taxa de embarque;
		9. Nome da companhia aérea e seu número de inscrição no CNPJ;
		10. Valor líquido a ser pago; e
		11. Qualquer outra informação que venha a ser solicitada.
	15. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus e com treinamento, à CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, do tipo self-booking, incluindo as funcionalidades de self-booking, self-ticket e reembolso.
	16. O sistema de gestão de viagens corporativas deverá permitir, no mínimo:
		1. Acesso via internet compatível com os navegadores Internet Explorer e Google Chrome;
		2. Serviço de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;
		3. Disponibilização das tarifas-acordos oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
		4. Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CAU/RS, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;
		5. A gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo on-line de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades self-booking e self-ticket;
		6. Oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço;
		7. Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
		8. Quando emitida uma reserva, deverá ficar registrado se esta foi efetivada ao menor preço disponível, fazendo constar a informação da maior tarifa, da menor tarifa e daquela reservada.
	17. A CONTRATADA terá o prazo de 24 horas após a realização das respectivas emissões para inserir no Sistema de Gestão de Viagens os dados referentes às transações realizadas.
	18. Deverá a CONTRATADA atualizar, sempre que necessário, a base de dados do Sistema de Gestão de Viagens, digitando ou efetuando carga de tabelas fornecidas pelo CAU/RS de todos os registros no cadastro de passagens e usuários.
	19. As coberturas oferecidas no seguro e/ou assistência de viagens em trechos internacionais deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do tratado de Schengen, independentemente do destino da viagem:
		1. Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR. 30.000,00;
		2. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR. 150,00;
		3. Assistência odontológica (por evento): EUR. 150,00;
		4. Cobertura por morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
		5. Cobertura por invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

# PRAZOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

* 1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 19 horas deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia.
	2. As solicitações encaminhadas após as 19 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata.
	3. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificava da empresa CONTRATADA e aceito pelo CAU/RS.

# LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES E VOUCHERS

* 1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, os vouchers de hotel, os voucher de seguro de viagem e os demais serviços relacionados no item 1, nos prazos e locais indicados pelo CAU/RS, podendo ser inclusive por meio de correio eletrônico.
	2. Também deverá ser entregue ou enviado por meio de correio eletrônico, acompanhando os bilhetes de passagem, as cópias das requisições enviadas, para verificação e aceite.

# PAGAMENTO

* 1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

* 1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Centro de Custo** | **Rubrica** |
| 1.01.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ensino e Formação | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.02.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ética | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.03.04 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Exercício Profissional | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.04.01 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Finanças | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.05.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Administração e Organização | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.03.10 - Manutenção das Atividades do Plenário | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.04.01 Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS | 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados |

* 1. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, esta se realizará na forma das previsões orçamentarias respectivas.

# VALOR ESTIMADO

* 1. Considerando a compra de passagens nos anos de 2013 e 2014, a entrada de novos servidores e conselheiros e, possivelmente, um aumento no número de viagens, o valor estimado para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagens no ano é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), levando em consideração o valor de R$30,00 por serviço prestado.
	2. A prestação dos serviços correlatos ao Agenciamento de viagens terá taxa percentual fixada em 30% do valor cobrado pelo agenciamento de viagens, conforme pesquisa de mercado realizada em julho de 2015.
	3. A remuneração envolverá os custos de passagens e serviços correlatos ao agenciamento de viagens, somados aos valores cobrados pelo agenciamento de viagens e taxa de prestação dos serviços correlatos ao agenciamento de viagens.

#  OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. São obrigações da CONTRATANTE:
		1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei 8.6666/93;
		2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser CONTRATADA ás dependências do CAU/RS, para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
		3. É obrigação da CONTRATANTE efetuar os pagamentos em conformidade com o TR;
		4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
		5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
		6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
		7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento de passagens;
		8. Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
		9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
		10. Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, datas, locais, passageiros, centro de custo e outras informações pertinentes à reserva e aquisição de passagem aérea;
		11. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência;
		12. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços prestados;
		13. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção:
			1. Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização do bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;
			2. Quando do encerramento ou rescisão contratual, a CONTRATADA deverá recolher Guia de Recolhimento da União – GRU, creditando ao CAU/RS o valor total dos reembolsos solicitados.

#  OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
		1. Executar fielmente o contrato;
		2. Reparar, corrigir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução;
		3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CAU/RS, cujas obrigações deverão atender prontamente;
		4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização do contrato ou acompanhamento do CAU/RS;
		5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
		6. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/RS, decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
		7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação. Além da obrigação de observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento de bilhetes e passagens, a CONTRATANTE deverá:
			1. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá disponibilizar o sistema eletrônico para realização de reserva de voo, nos termos do item 3.8, que permita à CONTRATANTE ter acesso às informações que viabilize a efetivação da reserva do voo de menor preço dentre os existentes, levando em consideração o disposto na Portaria nº 505, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 29 de dezembro de 2009;
			2. O sistema eletrônico disponibilizado para realização de reserva de voo deverá emitir relatórios gerenciais que possibilitem à CONTRATANTE ou aos órgãos de controle a realização de fiscalização e auditorias nas reservas efetuadas num determinado período de tempo;
			3. Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela companhia aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, apresentando à CONTRATANTE documento da companhia aérea que comprovem as taxas e ou multas cobradas pela não utilização do bilhete;
			4. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas e demais fornecedores, ficando estabelecido que o CAU/RS não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
			5. Os bilhetes de passagens que por quaisquer razões não forem utilizados pela CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA que emitirá Nota de Crédito, em favor da CONTRATANTE, onde deverá fazer referência ao documento que originou a solicitação;
			6. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
			7. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantinha convênio informando periodicamente ao CAU/RS as inclusões e/ou exclusões;
			8. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo, emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas irregulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
			9. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
			10. Apresentar mensalmente com vistas a controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da execução do Contrato;
			11. Comunicar de imediato ao CAU/RS toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;
			12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;
			13. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas o País, de que é autorizada a comercializar passagem em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de material para reservas;
			14. Abster-se, em qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
			15. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
			16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
			17. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagem e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;
			18. Fornecer aos servidores indicados pela CONTRATADA, sem custo adicional, treinamento nos sistemas de cotação e reserva de bilhetes nacionais e internacionais do tipo Amadeus, Sabre ou similar, bem como o self-booking da CONTRATADA, fornecendo ainda senha de acesso a esses sistemas, exclusivamente para quaisquer consultas;
			19. Cabe ainda à CONTRATADA:
				1. Aplicar critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
				2. Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados neste Termo de Referência;
				3. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com o CAU/RS, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária.

# ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

* 1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente ou da Diretoria-Geral do CAU/RS, o qual se comprometerá pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, cabendo-lhe:
		1. Solicitar a execução dos serviços contratados;
		2. Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
		3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
		4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos docuemntos escritos que comprovem as solicitações de providências;
		5. Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
		6. Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes pagamentos.
	2. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos neste item as seguintes disposições:
		1. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;
		2. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;
		3. Para aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do contrato;
		4. É vedado ao CONTRATANTE e ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
	3. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do contrato, a quem o CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o sócio gerente comercial da CONTRATADA.
	4. A CONTRATADA ficará sujeita a amis ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um ou mais representantes que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

# SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
		1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. apresentar documentação falsa;
		3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. não mantiver a proposta;
		6. cometer fraude fiscal;
		7. comportar-se de modo inidôneo;
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;
		2. Multa:
			1. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
			2. De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º dia (trigésimo) dia;
			3. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/RS, caracterizando total inadimplemento.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/RS, pelo prazo de até dois anos;
		4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
	4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/RS, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
	5. As sanções referidas no item 16.3 serão aplicadas nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.
	6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
	7. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.
	8. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
	9. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
	10. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
	11. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

# RESCISÃO POR INDEXAÇÃO DO CONTRATO

* 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja e sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
	2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.
	3. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.
	4. Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:
		1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93.
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicial, nos termos da legislação.
	5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

# QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Comprovante do registro do Licitante na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR na forma do art. 3º do Decreto-Lei nº 29/1966, alterado pela Lei nº 7.262/1984 e observado o disposto no art. 22 da Lei nº 11.771/2008, regulamentado pelo art. 18 do Decreto nº 7.381/2010 (documento a ser apresentado apenas pelas agências de turismo). Em se tratando de agência de turismo consolidada, deverá ser apresentado junto à documentação, o comprovante de registro, também, da consolidadora.
	2. Atestado de capacidade técnica/operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter, o licitante, prestado ou estar prestando, de forma satisfatória, os serviços de remessa, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes ou ordens de passagens aéreas.
		1. Tal exigência torna-se necessária em razão de que a CONTRATADA terá que prestar serviços de forma adequada, sem comprometer a continuidade das atividades da CONTRATANTE, sendo fundamental a comprovação de tal capacidade, através da prestação de serviços para outras empresas ou órgãos públicos.
		2. Declarações, com validade na data da licitação, no mínimo, das seguintes companhias brasileiras de transporte aéreo: GOL, TAM, AZUL, AVIANCA, comprovando que o Licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular rente às respectivas companhias.
	3. A CONTRATANTE poderá, ainda, solicitar outros documentos que julgar necessários durante o processo licitatório.

Porto Alegre, 22 deSetembro de 2015.

Camila Oliveira

Pregoeira

Marcele Dani Acosta

Assistente Administrativo

Carla Ribeiro De Carvalho

Gerente Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2015.

Fausto Loureiro

Gerente Geral

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL E \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS PARA O CAU/RS.**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 12.378/10, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.840.270/0001-15, com sede na Rua Dona Laura, 320, sala 1401, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Roberto Py Gomes da Silveira** portador do CPF nº 001.284.900/63, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições da Lei n° 8.666/93 consolidadas, com fundamentos no que previa o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2015**, sob o processo n° 425/2014, através das cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
	1. Constituem o objeto do presente certame a prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos. O agenciamento de viagens compreende a reserva, emissão, marcação, reemissão, remarcação de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira,

incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, em qualquer empresa; Os serviços correlatos ao agenciamento de viagens poderão compreender a reserva de hotéis nacionais e internacionais, e ainda os serviços de cotação, emissão e alteração de seguro de viagem e assistência em viagem internacional; serviços de despachante para a emissão de vistos consulares, contratação de serviços de transfer/receptivo nos aeroportos nacionais. Ainda, o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, e serviços análogos para o atendimento às necessidades de deslocamento de servidores, conselheiros e colaboradores eventuais no desempenho de suas atividades.

* 1. A CONTRATADA deverá envidar todos os esforços possíveis com vistas a obter, nas solicitações de bilhetes de passagens, reserva de hotéis, seguro e assistência de viagem, despacho de vistos consulares e transfer/receptivo feitas pelo CAU/RS, as tarifas mais vantajosas, ressalvados os casos em que tal não seja possível em razão do prazo da solicitação e das políticas tarifárias aplicadas pelas companhias e operadoras.
	2. Os bilhetes, os vouchers de hotel e os demais serviços deverão ser disponibilizados nos prazos e locais indicados pelo CAU/RS, inclusive o envio por meio de correio eletrônico.
	3. A CONTRATADA prestará os serviços nas suas próprias instalações, comprometendo-se a atender o CAU/RS sempre que necessário, seja por atendimento direto e imediato, ou por outro meio que for mais conveniente às necessidades do CAU/RS, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, podendo haver a necessidade de prestação de serviços em caráter de plantão aos finais de semana e feriados, sem horário estabelecido, conforme necessidade da CONTRATANTE.
	4. As passagens aéreas emitidas para trechos dentro do território nacional deverão obedecer, rigorosamente, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
	5. A CONTRATADA deverá observar as normas instituídas pela International Air Transport Association – AIT, quando emitir passagens aéreas internacionais.
	6. Na emissão de passagens terrestres, ferroviárias e aquaviárias, deverá a CONTRATADA atender às normas determinadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários e pelos outros órgãos, nacionais e internacionais, responsáveis pela regulação do setor.
	7. Os bilhetes não utilizados ou cancelados serão reembolsados através de crédito na fatura seguinte emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas companhias aéreas.
	8. Para fins deste Termo de Referência são adotadas as seguintes nomenclaturas:
		1. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos, que representam toda a contratação.
		2. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
		3. Cotação:
			1. Passagens aéreas: compreende a pesquisa de disponibilidade para os trechos, datas e horários solicitados em todas as cias aéreas atuantes no referido trecho;
			2. Hospedagem: se refere à pesquisa de valores e disponibilidade para o período e local solicitado, nas classes tarifárias solicitadas;
			3. Seguro e assistência de viagem: compreende a pesquisa de valores para o período e local solicitado;
			4. Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 01 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
		4. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos.
		5. Cancelamento: compreende os serviços correlatos, como seguro e/ou assistência de viagens em trechos internacionais, cujas coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independentemente do destino da viagem:
			1. Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR. 30.000,00;
			2. Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR. 150,00;
			3. Assistência odontológica (por evento): EUR. 150,00;
			4. Cobertura por morte acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro; e
			5. Cobertura por invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ......./......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
	2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
	3. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
	4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
	5. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
	6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
	7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
	1. O valor a ser pago por pelo serviço de Agenciamento de viagens, por passagem emitida, será R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_reais), e o valor a ser pago sobre cada serviço correlato será 31% sobre o serviço.
	2. Os valores acima fixados são aceitos pelas partes, entendido como justo e suficiente para o adimplemento contratual, apto a fazer frente a todos os custos a incorrer pela Contratada, em especial com transporte, encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, enfim, não restando nenhuma importância adicional devida pelo CAU/RS, seja a que título for.
	3. A contratação sofrerá a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.
3. **CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**
	1. Os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 19 horas deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia.
	2. As solicitações encaminhadas após as 19 horas poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata.
	3. Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificava da empresa CONTRATADA e aceito pelo CAU/RS.
	4. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes, os vouchers de hotel, os voucher de seguro de viagem e os demais serviços relacionados no item 1, nos prazos e locais indicados pelo CAU/RS, podendo ser inclusive por meio de correio eletrônico.
	5. Também deverá ser entregue ou enviado por meio de correio eletrônico, acompanhando os bilhetes de passagem, as cópias das requisições enviadas, para verificação e aceite.
4. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/RS para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Centro de Custo** | **Rubrica** |
| 1.01.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ensino e Formação | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.02.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Ética | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.03.04 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Exercício Profissional | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.04.01 - Manutenção das Atividades operacionais da Comissão de Finanças | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 1.05.01 - Manutenção das Atividades da Comissão de Administração e Organização | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.03.10 - Manutenção das Atividades do Plenário | 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens de Conselheiros/convidados |
| 4.04.01 Manutenção das Atividades Operacionais do CAU/RS | 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Demais Serviços Prestados |

* 1. Nos exercícios seguintes, caso haja renovação do contrato, esta se realizará na forma das previsões orçamentárias respectivas.
1. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**
	1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.
2. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**
	1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, não ultrapassando a variação do INPC.
3. **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
	1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO o Sr(a). Marcele Danni Acosta, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, inscrito sob a matrícula nº 106, do quadro de servidores do CAU/RS.
	2. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
	3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
	2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, assegurado, ao Contratado, na segunda hipótese, direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal.
	3. Caso sua defesa não seja acolhida, faculta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória.
	4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	5. Quanto à sua formação a rescisão poderá ser:
		1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVIII do art. 78 da lei nº 8.666/93.
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
		3. Judicial, nos termos da legislação.
	6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.
	7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
7. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
	1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
8. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
	1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**
	1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre, 22 de setembro 2015.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul**

**Roberto Py Gomes da Silveira**

**Presidente CAU/RS**

**Contratada**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: